



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1262/2024
(à MPV 1262/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações

‘Art. 30.....

.....

§ 1º-A. O produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput deste artigo, será destinado 80% (oitenta por cento) à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, e 20% (vinte por cento) terão as seguintes destinações:’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

As plataformas de apostas esportivas online, conhecidas como "bets", foram recentemente aprovadas no Brasil, e assumiram um volume inesperado, levantando sérias preocupações sobre os impactos econômicos e sociais da atividade. Enquanto o Poder Público dedica-se a aprimorar a fiscalização, a regularização e a regulamentação do setor, proponho esta emenda como contribuição à iniciativa.

Os prejuízos para a economia brasileira podem ser significativos caso a tributação das plataformas de apostas online "bets" seja muito baixa ou mal regulamentada. A baixa arrecadação fiscal pode resultar em uma perda de



* C D 2 4 6 1 7 5 0 0 4 0 0 *

receita potencial que poderia ser direcionada para áreas estratégicas como saúde e educação. Além disso, a falta de uma fiscalização adequada pode abrir espaço para práticas ilegais, como a lavagem de dinheiro, já que essas transações, muitas vezes, ocorrem por meio de canais internacionais e fora do radar das autoridades locais. Uma regulação ineficaz ou permissiva pode agravar o impacto econômico e dificultar a implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável da economia digital no país.

Neste sentido, propomos aumentar a tributação das plataformas no Brasil de modo a assemelhar nosso arcabouço regulatório com o já praticado por países da OCDE, o que é o objetivo principal desta MPV. Pela legislação vigente atualmente, apenas 12% da receita líquida das plataformas serão retidas a título de tributo. Países membros da OCDE que já lidam com esse mercado há mais tempo como o Reino Unido (16%), Espanha (20%), Itália (de 22% a 26%), Estados Unidos (até 15%) possuem tributações maiores. Desse modo, fica claro que a tributação estipulada pelo Brasil é tímida em relação aos demais.

Assim, um aumento da tributação para cerca de 20% da receita líquida das plataformas evitará que mais recursos sejam direcionados para fora do país, contribuindo para evitar a erosão da base tributária nacional e equiparar a legislação nacional à da OCDE, intuito da presente Medida Provisória.

Confiante no mérito da proposta, peço aos pares a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 9 de outubro de 2024.

Deputada Camila Jara
(PT - MS)

